Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00315/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4766/2011
PROTOCOLO	**:**	1036772
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00008/2011
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2010 a 31/12/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-9-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – pela recomendação ao atual responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Douradina para que tome as medidas urgentes com a finalidade de regularizar os itens acima descritos, a serem verificados quando da próxima inspeção, sob pena das responsabilizações cabíveis;

II – pelo arquivamento do presente processo com a prerrogativa inserta no inciso XIII, artigo 11 do Regimento Interno TC/MS;

III - pela comunicação do resultado deste julgamento ao responsável pelo órgão à época, Sr. Francisco de Assis Honorato Rodrigues, secretário municipal de saúde pública, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/cab